



Mensagem nº 018/2019

Espigão do Oeste, 08 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit (art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64) no valor de **R\$ 2.784.413,92** (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, provenientes de saldo de recursos de convênios, do **Convênio nº 168/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será utilizada como fonte de recursos I - *Superávit Financeiro*, provenientes de saldo de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio nº 168/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 2.505.972,52** (dois milhões quinhentos e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); II - *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de **R\$ - 278.441,40** (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) com seguinte ordem de classificação.

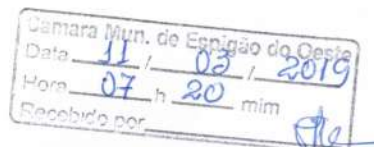
Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 038, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit (art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64) no valor de **R\$ 2.784.413,92** (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, provenientes de saldo de recursos de convênios, do **Convênio nº 168/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4038 – Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade (Portal x Trevo);
- V. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios;
- VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 120 – Recursos do Tesouro – Convênios;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 715/4.4.90.51 – Obras e Instalações - **R\$ 2.784.413,92** (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, provenientes de saldo de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio nº 168/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 2.505.972,52** (dois milhões quinhentos e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de **R\$ - 278.441,40** (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) com seguinte ordem de classificação:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;

Aprovado por Unanimidade
Sessão Ordinária (4ª)
Em 18 / 03 / 2019
Unívoca Votação

Joveci Bevenuto Souza
Vereador (PSDB)
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Lidiane 3ª Sessão Ordinária
EM 11 / 03 / 2019



V. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 – Despesas com Conservação e Rec. de Estradas;
VI. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VII. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/Ordinários
VII. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 216/3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ - 278.441,40 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de MARÇO de 2019.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COOPLAN - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 06

Processo. nº 18/2019

PREFEITURA DE
ESPIGÃO DO OESTE
Administração Municipal

MEMO Nº. 00002/COOPLAN/CPC/EO/2019

Espigão do Oeste - RO, 15 de janeiro de 2019.

DE: COOPLAN - COOR. PROJ. CONV. E EXEC. ORÇ. - COOPLAN

PARA: COOPLAN - Divisão de Projetos Orçamentários.

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ILUMINAÇÃO, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA, TRECHO ENTRADA DA CIDADE (PORTAL X TREVO).

Processo nº. 135 / 2019
Folha nº. 02


Após cumprimentá-la cordialmente, solicito que seja realizado os trâmites necessários, com vistas abertura de crédito para atender ao **Projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ILUMINAÇÃO, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA, trecho entrada da cidade (Portal X Trevo)**, através de Convênio nº 168/18/PJ/DER-RO firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal, em conformidade com o Processo SEI nº. 1420.03219/2018-11, em tramitação junto ao DER - Departamento de Estradas e Rodagens.

Informamos que o valor total do convenio é de **R\$ 2.784.413,92 (Dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos)**, dos quais **R\$ 2.505.972,52 (dois milhões quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme plano de trabalho em anexo de Repasse financeiro do Governo do Estado e **R\$ R\$ 278.441,40 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, a título de contrapartida do município a ser atendido pelo orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, devidamente qualificado para a realização da ação.

Na oportunidade, solicitamos para a solicitação de abertura de crédito o envio à Câmara Municipal, considerando a realização dos trâmites de licitação e necessários à execução atentando-se para a vigência do Convênio.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento
Port. nº.005/GP/17



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 168/18/PJ/DER-RO
Processo nº 1420.03219/2018-11

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE EPIGÃO DO OESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 735 / 2018
Folha nº 03
Rubrica CW

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19 Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº2800, Centro, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor NILTON CAETANO DE SOUZA, inscrito no RG 124.304/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 090.556.652-15, residente na Rua Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos constantes nos autos,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública da pista de caminhada no município de Espigão do Oeste, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Composição Unitária, Composição Analítica do BDI, Croquis, Análise Técnica, Parecer Jurídico e De Acordo do Diretor

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Geral, conforme documentos constantes nos autos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

Processo n.º 735 / 2019
Folha n.º 08
Rubrica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 2.784.413,92 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 2.505.972,52 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00733 de 05.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme documento constante nos autos.

§ 2º. O valor de R\$ 278.441,40 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, conforme documento constante nos autos.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1597-0, Conta-Corrente nº 18.484-5, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente, conforme documento constante nos autos, e todas as movimentações, que dar-se-ão

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLAÚSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

Processo n.º 35 / 20 19
Folha n.º 05
Rubrica

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;

g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

Processo n.º	735 / 2019
Folha n.º	06
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigirá-se a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que impeça na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Processo n.º 735 / 20 19
Folha n.º 07
Rubrica

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

Concedente

Assinado em ____/____/2018

NILTON CAETANO DE SOUZA

Conveniente

Assinado em ____/____/2018

Processo n.º 735 / 2019
Folha n.º 08
Rubrica *uw*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE				CNPJ 04.695.284/0001-39	
Endereço AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 2800 - CENTRO					
Cidade Espigão do Oeste	UF RO	CEP 76.974-000	(DDD) Tel/Fax (069) 3912- 8011	E.A. MUNICIPAL	
Conta corrente	Banco (nome e nº) Banco Brasil	Agência (nome e nº) 1597-0	Praça de pagamento		
Nome do responsável pela instituição NILTON CAETANO DE SOUZA			C.P.F. 090.556.652-15		
R.G./Órgão expedidor 124 304 SESDC/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula		
Endereço completo R: PETRÔNIO CAMARGO Nº 2314 BAIRRO - SÃO JOSÉ				CEP 76.974-000	(DDD) Tel./Fax
E- mail: cocoplan-planejamento@prefeituraespigao.com.br					

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGAO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X-----	CNPJ -----X-----X-----	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

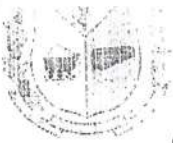
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, ILUMINAÇÃO, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 240 dias ALR

Identificação do objeto:
O projeto visa à Obra de Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia entre o Portal de Cidade até o Trevo para atender a toda a população do Município.

Justificativa da proposição:

Espigão do Oeste é um município brasileiro localizado na região leste do estado de Rondônia. Em 03 de março de 1977 foi criado o subdistrito de Espigão do Oeste/RO, e em janeiro de 1978 foi estabelecido o núcleo administrativo. Espigão do Oeste foi desmembrado do município de Pimenta Bueno quando passou a município, criado pela Lei nº 6.921, de 16 de junho de 1981. Dado do IBGE de 2016 estima 32.712 de habitantes. O presente projeto tem como principal objetivo, a obra de Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia entre o Portal de Cidade até o Trevo, a segurança dos ciclistas e praticantes da caminhada são os principais benefícios apresentados para os que reivindicam tal obra, considerando ainda a via a ser contemplada, trata-se de via de acesso de grande trafego de veículos e pedestres, inclusive via principal de acesso a cidade de Espigão do Oeste. Com isso, poderemos notar uma considerável necessidade de melhoras no ordenamento do fluxo do tráfego local, reduzindo ainda o risco de acidentes com os pedestres e bicicletas que

Processo nº. 35/2019
Folha nº. 04
Rubrica CW



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. nº. 14
 Processo nº. 18/2019
 Prefeitura de Espigão do Oeste
 Administração Participativa

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

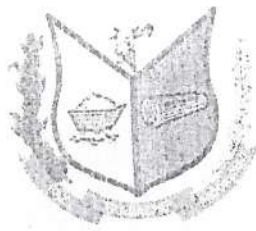
4. METAS

Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDT	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
					INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia entre o Portal de Cidade até o Trevo.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			ALR	240 dias ARL
	2.0	TERRAPLENAGEM			ALR	240 dias ARL
	3.0	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E CICLOVIA			ALR	240 dias ARL
	4.0	OBRAS COMPLEMENTARES			ALR	240 dias ARL
	5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			ALR	240 dias ARL
	6.0	PISTA DE CAMINHADA			ALR	240 dias ARL
	7.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES			ALR	240 dias ARL
	8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			ALR	240 dias ARL

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

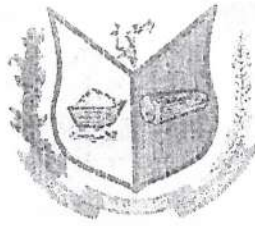
NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 2.784.413,92	R\$ 2.505.972,52	R\$ 278.441,40
TOTAL GERAL		R\$ 2.784.413,92	R\$ 2.505.972,52	R\$ 278.441,40

Processo nº. 735/2019
 Folha nº. 10
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE

Obra: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA	2018
Local: Entrada do portal até o trevo.	P R O J E T O
Cidade: ESPIGÃO D' OESTE / RO	
Anexos: <ul style="list-style-type: none"> - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; - MEMÓRIA DE CÁLCULO; - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO; - PROJETO ARQUITETÔNICO; - PROJETO ESTRUTURAL; - PROJETO ELÉTRICO. 	
Responsável Técnico:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; transform: rotate(-5deg);"> Processo n.º 18/2019 Folha n.º 35 Rubrica </div>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE

FINALIDADE

As presentes especificações técnicas visam estabelecer as condições gerais para a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA** no Município de Espigão D'Oeste - RO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As LICITANTES deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, afim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de fax e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

OBJETO:

O objeto destas especificações é a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA** no Município de Espigão D'Oeste - RO.

DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

A obra consistirá na construção de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA** em uma área total de **16.453,78m²** e extensão de **4.079,21m**, com as seguintes características principais: **SERVIÇO PRELIMINARES** contemplando (placa de informação, placa de advertência, serviços topográficos, área de vivência, PCMSO, PPRA e PCMAT), **TERRAPLENAGEM** contemplando (Esc. carga tr. mat 1ª c. DMT 3000 a 5000m), **PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E CICLOVIA** contemplando (Regularização, Sub-base solo estabilizado, Transp. Local, Base solo estabilizado, Transp. Local, Imprimação, fornecimento e transporte CM-30, pintura de ligação RR-2C, capa rolamento, Fornecimento e transporte CAP-50/70 e Transp. comercial.), **RECAPEAMENTO EM MICROREVESTIMENTO** contemplando (Pintura de ligação, fornecimento de emulsão, transporte asfáltico, microrevestimento, transporte de RR1C E, transporte de brita),

Processo n.º 335 / 2019
Folha n.º 12
Rubrica

Marcos Paulo Chaves
Engenheiro
Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e
- Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.

Processo n.º	735 / 2019
Folha n.º	13
Rubrica	aw

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

PROJETOS

O projeto de detalhamento, implantação, serão fornecidos pela CONTRATANTE. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT e CREA, prevalecerá a prescrição contida nas normas desses órgãos.

MARCOS RAIMUNDO VIANESES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA 366210-D-05